

Secretaría General

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGÊNCIA DOS ACORDOS DE AL-
CANCE PARCIAL DE NATUREZA
COMERCIAL ENTRE BRASIL,
ARGENTINA, CHILE, MEXICO,
URUGUAI E VENEZUELA

ALADI/SEC/di 721
17 de janeiro de 1996

DECRETO Nº 1.722/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE da REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial;

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do Chile, do México, do Uruguai e da Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 27 de junho de 1995, em Montevidéu, os Acordos de Alcance Parcial de Natureza Comercial, entre Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela,

DECRETA:

Artigo 1º.- Os Acordos de Alcance Parcial de Natureza Comercial, entre Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto dos Acordos de Alcance Parcial de Natureza Comercial foi publicado no documento ALADI/ACORDOS COMERCIAIS